



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DA PREFEITA

LEI

Nº 1.005

“Concede adicional “extra-classe” aos servidores que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de Itapeva/MG, por seus legítimos representantes **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **Silvia Antonia Ferreira Santiago, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Os professores lotados na área educacional do Município, receberão adicional “extra-classe”, no importe de RS9,74(nove reais e setenta e quatro centavos) por hora/aula, para desempenhar as atividades do “módulo II”.

Art.2º - O adicional referido no Artigo1º somente será devido aos servidores que, efetivamente, desempenharem as atividades do “módulo II”.

Parágrafo Único – As diretorias das escolas municipais se encarregarão de comunicar ao Departamento Pessoal, mês a mês, quais servidores terão direito a receber o adicional e quantas horas/aulas desempenharam com as atividades do “módulo II”.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 25 de junho de 2007.

SILVIA ANTONIA F. SANTIAGO
Prefeita Municipal

Rua Ulisses Escobar, 30 - Fone: (035)3434-1354 - 3434-1133 -

E-mail: pmitapeva@itapeva.mg.gov.br

CEP: 37.655-000